



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO



**CARTILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
LEI ALDIR BLANC
INCISO II
Subsídio a Coletivos e Espaços Culturais**

Índice

TÓPICOS	PÁGINAS
<u>INTRODUÇÃO</u>	<u>3</u>
<u>HAVERÁ PRESTAÇÃO DE CONTAS DESSES RECURSOS?</u>	<u>4</u>
<u>EM QUE PODERÃO SER EMPREGADOS ESSES RECURSOS?</u>	<u>5</u>
<u>DAS NOTAS FISCAIS</u>	<u>8</u>
<u>RESPONSABILIDADES E PRAZOS</u>	<u>9</u>
<u>DOCUMENTOS QUE SERÃO CONSIDERADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS</u>	<u>10</u>
<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>	<u>11</u>

INTRODUÇÃO

O presente documento visa apenas nortear, auxiliar e contribuir com os beneficiários dos Recursos da Lei Aldir Blanc, no momento da prestação de contas. Por se tratar de recurso federal poderão ser publicados futuramente instruções normativas ou outros instrumentos congêneres elaborados pelo próprio Governo Federal.

Esta Cartilha é fundamentada pela seguinte legislação:

- . Lei Federal nº 1407/2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc)
- . Decreto Federal nº 10.464/2020 (Regulamentação Federal)
- . Decreto Municipal nº 2073/2020 (Regulamentação Federal)
- . Lei Municipal nº 2.019/2020 (Abertura de crédito orçamentário)
- . Decreto Municipal nº 2072/2020 (Regulamentação Orçamentária)

HAVERÁ PRESTAÇÃO DE CONTAS DESSES RECURSOS?

SIM. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de máximo de 120 (cento e vinte) dias de acordo com o §9º, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 2073, após o recebimento da parcela do subsídio mensal.

A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme preconizado pela Lei Aldir Blanc,

EM QUE PODERÃO SER EMPREGADOS ESSES RECURSOS?

Os recursos deverão ser destinados para despesas de manutenção dos espaços, empresas, instituições, cooperativas e organizações culturais.

O art.7º do Decreto nº 10.464/2020 e o §10, do Art. 2º do Decreto Municipal nº 2073/2020, estabelecem que os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- internet;
- transporte;
- aluguel;
- telefone;
- consumo de água e luz; e
- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

- **Despesas com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não sejam consideradas reforma ou construção ou aquisição de material permanente.**

(Ex.: serão aceitos comprovantes como notas fiscais de compras com materiais de limpeza.)

- Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho

(Ex.: serão aceitos contracheques de pagamento, contrato de trabalho, ou carteira de trabalho, etc.)

- Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de 20 de março de 2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a 20 de março de 2020.

- Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento.

(Ex.: material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos.)

- Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural

(Ex.: matéria prima para confecção de produtos, figurinos, cenários, reparo de instrumentos e outros - vedado a aquisição de equipamentos).

- Despesas com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até 20 de março de 2020.

- Despesas com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade

das atividades culturais, realização no período posterior a 20 de março de 2020.

- Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.

- Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas virtuais, assinaturas ou mensalidades.

- Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço.

(Ex.: vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.)

- Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.

• Outras despesas necessárias à manutenção, desde que **NÃO** sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a 20 de março de 2020, ressalvados os parcelamentos.

DAS NOTAS FISCAIS

Para a prestação de contas o beneficiário do subsídio deverá apresentar notas fiscais de despesas com os dados do beneficiário, ou seja:

1) Beneficiário CPF:

Nome e CPF na nota.

2) Beneficiário CNPJ:

Nome da Empresa e CNPJ na nota.

3) Beneficiário MEI:

Nome e CNPJ (MEI).

RESPONSABILIDADES E PRAZOS

DAS RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

- 1) Elaborar relatórios e comprovações das despesas nas prestações de contas, que precisa evidenciar a correta aplicação dos recursos recebidos,

Prazo - até 120 dias corridos, após o recebimento dos recursos (§9º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 2073).

Atenção! O relatório de Prestação de Contas deve conter notas fiscais e/ou recibos das despesas que comprovem a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização.

Os comprovantes de pagamentos realizados de seu espaço cultural, ou arrecadações que deixaram de ser feitas a contar de 20 de março de 2020, devendo os comprovantes totalizarem 100% do valor recebido à título de subsídio.

(Ex.: contas de água, luz, IPTU, notas fiscais, contratos trabalhistas, shows cancelados, etc.)

Atenção! No caso de contratação de serviços só serão aceitas notas fiscais de prestação de serviços, inclusive as emitidas pela Prefeitura Municipal de Saquarema.

Atenção! No caso de despesas com contratação de serviços anteriores, que não tenha havido emissão de Nota Fiscal, em virtude da suspensão das atividades laborativas no Município, as notas poderão ser emitidas com data atual, devendo conter na parte de especificação do serviço a data em que este foi efetivamente prestado. **Destaca-se que só serão aceitos serviços realizados a partir da decretação de calamidade Pública.**

DOCUMENTOS QUE SERÃO CONSIDERADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Decreto Municipal nº 2073)

- 1- **Só** serão aceitas notas fiscais e/ou recibos fiscais em nome do representante legal ou da razão social da empresa, devendo conter o CPF ou CNPJ do prestador de serviços e/ou do fornecedor e a discriminação dos serviços e materiais adquiridos para a manutenção dos espaços.

- 2- **Não** será considerado como despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes, reforma/construção ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do espaço ou organização cultural.

- 3- **Os espaços que tiverem prestação de contas reprovada ou que não utilizarem a totalidade do subsídio recebido, devolverão os valores ao Município e o Recurso deverá ser devolvido à conta única do Tesouro.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAQUAREMA

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Elementos de Despesas:

3.3.90.39.99 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Para órgãos públicos, tais como:

Assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigações patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

Elementos de Despesas:

3.3.90.36.99 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como:

Remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis, salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.